



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 8.503, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para tornar expresso o direito de obter informações relativas à aquisição e funcionamento de softwares, hardwares e códigos mediadores utilizados pelo Poder Público e tornar obrigatória a disponibilização dos códigos-fonte dos algoritmos utilizados para a distribuição de processos no Poder Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com os acréscimos:

“Art.7º.....
.....

VIII – informação e detalhamento técnico relativos à criação, aquisição, configuração, manutenção e funcionamento de softwares, hardwares e códigos mediadores de quaisquer atividades públicas.” (NR)

“Art.8º.....
§3º.....
.....

IX – no caso dos órgãos do Poder Judiciário, disponibilizar os códigos-fontes auditáveis de quaisquer algoritmos ou sistema automatizado empregado, inclusive para distribuição de processos, bem como dos parâmetros e estatísticas que informam seus funcionamentos, sendo vedada a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214782997100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilização de dado e algoritmos referentes às urnas eletrônicas.

X – a disponibilização de que trata o inciso anterior deverá se dar de forma a impossibilitar a previsão da distribuição de processos, devendo as informações necessárias à sua verificação serem disponibilizadas somente em momento posterior à efetiva distribuição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente

